



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 142806053/2025-SR/PF/RS

Processo: 08704.000543/2025-78

**Assunto: DECRETA PERDA DE RESIDÊNCIA**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de CHALID JONAS MANNA, portador do documento de identificação de estrangeiro Nº V978248F (ATIVO), natural da Alemanha, em razão de sua permanência fora do território nacional no período de 15/01/2022 a 19/07/2024, ultrapassando o prazo legalmente permitido.

2. O Sr. Chalid foi notificado a apresentar, de forma espontânea, justificativa preliminar pela ausência além do prazo legal, assim que retornou ao país (notificação 39189266).

3. O imigrante não apresentou justificativa preliminar.

4. Após determinação do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Porto Alegre/RS para a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, conforme despacho nº 76954548, e uma vez preenchidos os requisitos legais, foi realizada a devida notificação do estrangeiro, em 14/07/2025 (certidão de publicação 112251025), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, contados da publicação, nos termos do § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação de defesa no prazo implicaria sua revelia, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo.

5. CHALID JONAS MANNA não apresentou defesa.

6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

7. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor CHALID JONAS MANNA, natural da Alemanha, RNM Nº V978248F (ATIVO), com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 30/09/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142806053&crc=2FBDACAE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142806053&crc=2FBDACAE).  
Código verificador: **142806053** e Código CRC: **2FBDACAE**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.000543/2025-78

SEI nº 142806053



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

## NOTIFICAÇÃO

Interessado: **CHALID JONAS MANNA A**

Referência: **Decretação da perda de sua autorização de residência**

1. Fica o senhor CHALID JONAS MANNA A, portador do documento de identificação de estrangeiro nº V978248F (ATIVO), natural da Alemanha, nascido aos 03/02/1975, filho de RENATE MARIA MANNA A e ABDALLA MANNA A, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço **nre.drex.srrs@pf.gov.br**.

**DANIEL D'ANTONIO**

Agente de Polícia Federal

Mat. 9944



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CAMPOS D ANTONIO, Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143616086&crc=045B2B24](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143616086&crc=045B2B24).

Código verificador: **143616086** e Código CRC: **045B2B24**.